



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RICHARD COSTA

INDICAÇÃO Nº _____/2017 – GAB/ROC

INDICA ao **Prefeito Municipal de Anchieta, Senhor Fabricio Petri**, que providencie o estudo para realização visando integrar a Gerência de Trânsito juntamente a Gerência de Segurança Pública e Social no quadro da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, de trata a Lei nº 568/2009.

O vereador **Richard Otoni Costa**, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 123 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, após ouvido o Plenário, solicita que encaminhe a presente proposta de **INDICAÇÃO** ao **Prefeito Municipal de Anchieta, Senhor Fabricio Petri**, para que adote as medidas necessárias, abaixo relacionadas.

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito,

Em tela, estamos apresentando a minuta do projeto de lei, que visa proporcionar a inclusão da coordenadoria de educação de trânsito, para compor a Gerência Municipal de Segurança Pública e Social, que integra a estrutura da Prefeitura Municipal de Anchieta, de que trata a Lei nº 568/2009.

É notório que o trânsito de Anchieta, não está municipalizado, ocasionando grandes dificuldades aos Munícipes de Anchieta.

Assim, faz-se necessário que o Poder Público estude a presente minuta, visando alterar e incluir os artigos na minuta anexo, facilitando futuramente o processo de municipalização.

Ressalto ainda, que este vereador em 17/03/2017, através do requerimento de nº 43 encaminhou a este Prefeito, requerendo informação sobre o andamento do Processo de Municipalização e, até a presente data não conseguir obter informações.

Por essas razões indica ao **Prefeito Municipal**, o Sr. **Fabricio Petri**, que providencie a realização do mesmo.

Plenário Urias Simões dos Santos, 30 de outubro de 2017.

RICHARD OTONI COSTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA PROJETO DE LEI - DA GERENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E GERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIAL

DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO E INCLUSÃO DA “COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO”, PARA COMPOR A **GERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIAL**, QUE INTEGRA A ESTRUTURA DA PREFEITURA DE ANCHIETA, DE QUE TRATA A LEI Nº 568/2009.

Art. 1º Fica criada a “Gerência Municipal de Trânsito”, para compor a **GERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIAL**, que integra a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Anchieta, aprovada pela Lei nº 568/2009, que passará a vigorar com a seguinte composição:

Art. 72 (...)

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Anchieta instituída pela [Lei nº 480, de 23 de novembro de 2007](#), e a Coordenadoria Municipal de Trânsito, passa a integrar a estrutura organizacional da Gerência Municipal de Trânsito e Segurança Pública e Social.

§ 1º A Secretaria Municipal de Trânsito compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

1) Gerência de Controle Operacional.

I - Superintendência de Educação e Engenharia de Trânsito.

a) - Coordenadoria de Planejamento

- 1) Gerência de Sinalização Semafórica Horizontal e Vertical;*
- 2) Gerência de Educação de Trânsito;*

b) Coordenadoria de Planejamento e Estacionamento Rotativo

- 1) Gerência de Planejamento de Estacionamento Rotativo.*

II - Conselho Tarifário;

1 - Superintendência de Gestão Operacional de Trânsito:

a) Coordenadoria de Processamento de Autuações:

- I) Gerência de Controle de Autuações.*

b) Coordenadoria de Recursos de Infração:

- I) Gerência de Defesa Prévia;*
- II) Gerência de apoio as JARIS.*

c) Coordenadoria de Educação de Trânsito

a) JARI's.

1 - Superintendência da Guarda Municipal:

- a) Coordenadoria de Operação e Fiscalização do Trânsito:*



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2) Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito.

Parágrafo único – Fica acrescido 01 (um) cargo de Coordenador de Trânsito.

Art. 2º A forma de provimento do cargo coordenador decorrente da criação da Coordenadoria e respectivos vencimentos obedecerá às normas da Lei nº 568/2009.

Art. 3º - As atribuições do órgão criado através do artigo 1º serão definidas através de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.